



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **07 de Março de 2019, por volta das 12h45min**, sofreu um acidente de trânsito, quando este estava pilotando a **MOTOCICLETA SHINERAY CY 50Q PHOENIX, COR PRETA, EM NOME DE LUANA CAMPELO DE SOUSA ARAUJO** e na ocasião veio a colidir com uma MOTONETA HONDA/BIZ, COR VERMELHA, DE DEMAIS CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS, após o ocorrido o requerente foi socorrido para o Hospital São Lucas desta cidade de Crateús/Ce, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3190/514195**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) BOLETIM DE OCORRÊNCIA ESTÁ INCOMPLETO (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **TÓRAX**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação atingir o limite de ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e**



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

quinhentos reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº. 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR”.

No mesmo sentido o STJ: “**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220.)**”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – munidos de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 – A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 5quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório éaviltante atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, Dje 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

apurada em pericia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de pericia médica;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;

I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,
 Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 28 de Novembro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

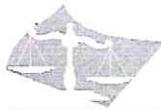
Nome:	Luis Barbosa de Souza			Nacionalidade:
Estado Civil:	Casado			Carteira de Identidade:
CPF nº:	097.124.023-04			208.845
Bairro:	Residência:	Km Cabo Gentil Lima,288	Estado/UF:	CE
	Cidade:	Cruzeiro	CEP:	63.707-056

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias medicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS – CE., 26 de Novembro de 2019.

x Luis Barbosa de Souza
 (outorgante)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante:	Nacionalidade:	
<i>Luis Barbosa de Souza</i>		
Residência:	Profissão:	
<i>Rua Cubo Gentil Lima, 288</i>	<i>Recepcionista</i>	
CPF nº:	RG nº:	Estado Civil:
<i>097.124.023-04</i>	<i>208.845</i>	<i>Casado</i>
Bairro:	Cidade:	Estado/UF:
<i>Cajias</i>	<i>Crateús</i>	<i>Ce</i>
CEP:	Telefone:	
<i>63 707-056</i>		

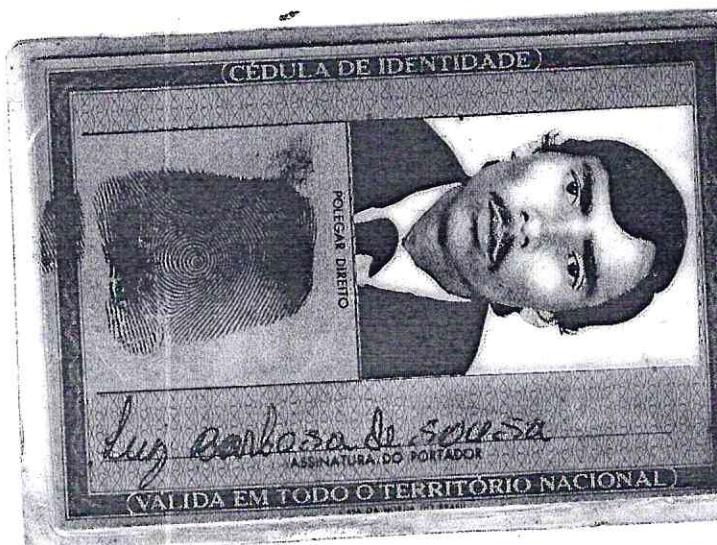
DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 26 de *Novembro* de *2019*.

Luis Barbosa de Souza

Declarante



Cagece

Nº de Inscrição:
027708780

DADOS DO CLIENTE

Nome: LUIS BARBOSA DE SOUSA
End. Leitura: TR CAB GENTIL LIMA, 288, CRJAS
Cidade: CRITÉUS
End. Entrega:
Cidade:
Lote: 029 Setor: 003 Quadra: 0055 Bloco: 0250 CEP: 63707-056
CEP:

ECONOMIAS

Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Públca: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAÇÃO

Serviço	Medidor	Leratura Anterior	Leratura Atual	Volumen's	Média Semestral(m³)
RGU	R07F20823B	386	400	14	16

DATAS

Leratura Atual: 04/09/2019 | Emissão: 04/09/2019 | Lacre Agua: 6240601
Leratura Anterior: 03/08/2019 | Próxima Leratura: 03/10/2019 | Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 07/2019

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
050	050	010	050	050	050
050	050	010	050	050	050
Em conformidade	050	050	010	049	050

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saude.
RELATORIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE

DETALHAMENTO DA FATURA

DETALHAMENTO DA FATURA	VALOR (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME
RGU	47,58	Mês/Ano: Agua (m³) Esgoto (m³) AGO/19 14 0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,45	VALOR DO SERVIÇO	57,54
COFINS	2,27	VALOR DO SUBSÍDIO	9,96
		VALOR TOTAL A PAGAR	47,58

DETALHAMENTO DA FATURA

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
09/2019	01/10/2019	47,58

ONDE PAGAR SUA FATURA

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: PagFácil. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

Central de Atendimento
Cagece 0800 275 0195 Cagece MOBILE

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental 0800 285 1919. Demais localidades: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br. Mais informações pelo telefone: 0800 975 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3161-1919, de 8h às 12h e 13h às 17h.

consumidor.gov.br
É seu. É fácil. Participe.
Rede de atendimento

155
Ouvidoria Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS
Impresso nº 20193-0677



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 1771 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **22/05/2019 09:47:49**
 Data / Hora da Ocorrência: **07/03/2019 12:45:00**
 Endereço da Ocorrência: **TRAVESSA AV. SGTO HERMÍNIO X DR. MOURA FÉ**
 Complemento:
 Bairro: **SAO VICENTE** Município: **CRATEUS/CE**
 Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LUIS BARBOSA DE SOUSA**
 Nascimento: **01/07/1949** CPF: **097.124.023-04**
 RG: **208.845** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
 Filiação: **FILOMENA BARBOSA DE SOUSA**
MANOEL AGOSTINHO DE SOUSA
 Endereço: **RUA CABO GENTIL LIMA, 288**
 Bairro: **CAJAS**
 Município: **CRATEUS/CE** CEP:
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99209-7102**

Histórico

Informa o declarante que PILOTAVA A MOTOCICLETA SHINERAY CY 50Q PHOENIX PRETA no cruzamento da AV. SGTO HERMÍNIO X DR. MOURA FÉ, uma velocidade média de 30km/h quando ao cruzar a via, sofreu um COLISÃO do lado ESQUERDO da MOTOCICLETA supra, causada por UMA HONDA BIZ DE COR VERMELHA, pilotada por uma POPULAR; QUE foi socorrido por uma POPULAR que trafegava na via em um automóvel, não sabendo informar o nome da mesma, até o HOSPITAL SÃO LUCAS situado nesta urbe; QUE não acionou o CORPO DE BOMBEIROS desta urbe; QUE não acionou a GUARDA MUNICIPAL desta urbe; QUE apresenta GUIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR de nº 126614 E DECLARAÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS de 15/05/2019 relatando: DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE LUIS BARBOSA DE SOUSA (prontuário 126614), RG nº 208845, FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE HOSPITALAR (Hospital São Lucas) ÀS 13:13h DO DIA 07/03/19, REFERINDO TER SOFRIDO APENAS ACIDENTE DE TRÂNSITO. AINDA INFORMO QUE, NO CAMPO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, NO ITEM RELATÓRIO, LEIA-SE ACIDENTE DE TRÂNSITO AO INVÉS DE ACIDENTE DE TRABALHO. QUE apresenta como testemunhas não oculares do momento exato do acidente, mas que presenciaram o declarante caído ao solo e posteriormente sendo socorrido até o HOSPITAL SÃO LUCAS, as pessoas de nomes: FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA, CPF: 723.971.603-15 E RG: 1615172-88, e OLAVO DA SILVA OLIVEIRA, RG: 2008321906-9 E CPF: 011.786.903-18, que confirmam terem presenciado o declarante caído ao solo após o acidente supra.

OBSERVAÇÃO: As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do(a) noticiante, sendo a(o) mesmo(a) informado(a) que a comunicação de crime ou de contravenção não ocorrido ou fato inexistente, bem como imputar-lhe(s) a alguém, de que sabe ser inocente, é crime punível na forma da lei (Arts. 339 e 340, CPB).

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS**

Daniilo da Silva Paiva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT.: 3011862-6

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

DANILO DA SILVA PAIVA - MAT.: 30118626

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Consolidado em: 22/05/2019 10:08:58

Pág. 1 de 2

Impresso em: 22/05/2019 10:08:58

Daniilo da Silva Paiva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT.: 3011862-6

Mauro R. Araújo
Delegado de Polícia
Mat. 3012300-6



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Impresso nº 2019335677



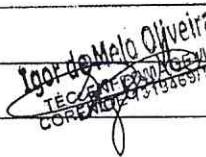
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 1771 / 2019

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Luis Barbosa de Souza

VISTO DO DELEGADO(A) :

Matheus Figueiredo de Araújo
Delegado de Polícia
Mat. 301230-6-9

Olavo dasiva Olivera

DATA	CARIMBO
08.02.19 às 08:00 hrs - Paciente idoso em repouso no leito para tratamento clínico, com TTO: Acidente motociclistico com fratura em região anterior do tórax. Conscious, orientado, desorientado, fala. Negro, fumador, hipertensivo, sudorese e diaxia medicamentosa. Pulo brando, per. 200, cardíaco. Sem queixas agudas no momento. Exames ginecologicos presentes. Segue em cuidados gerais de enfermagem.	 Jairo de Melo Oliveira TEC. DE ENFERMAGEM COREN/CE 335266
01/03/19 às 13:00hrs paciente anciano, orientado, umbigal, diuretica, aponta fratura de costela a 'D' com algia local, Aguarda evolução do trauma, alta dada, eliminação frágeis presentes às 14:00hrs paciente volta alta dada.	Erasmo Bezerra Ferreira Tec. de Enfermagem COREN/CE 335266

~ Luis Barbosa de Souza ~

fls. 16
Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190514195

Vítima: LUIS BARBOSA DE SOUSA

Data do Acidente: 07/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUIS BARBOSA DE SOUSA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, em cópia simples, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
23-1009-10.890.033/0001-08-55-001-000.003.860-008.000.030-5	3860	1.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	3860	08/09/2010	08/09/2010	3.500,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.890.033/0001-08	COMERCIAL MOTOPECAS SOBRAL LTDA	063800969	CE

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
004.779.193-40	LUANA CAMPELO DE SOUSA ARAUJO		CE
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	1.4.2	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e

5405 - VENDA

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
COMERCIAL MOTOPECAS SOBRAL LTDA	SHINERAY
CNPJ	Endereço
10.890.033/0001-08	RUA DEPUTADO JOAO ADEODATO, 571
Bairro / Distrito	CEP
CENTRO	62010-450
Município	Telefone
2312908 - Sobral	(88)3611-0904
UF	País
CE	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
063800969	

Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	2312908
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social	
LUANA CAMPELO DE SOUSA ARAUJO	
CPF	Endereço
004.779.193-40	RUA PROF NEILA TIMBO, 076
Bairro / Distrito	CEP
COHAB	63700-000
Município	Telefone
2304103 - Crateus	
UF	País
CE	1058 - BRASIL
Indicador IE	Inscrição Estadual
	Inscrição SUFRAMA
IM	E-mail

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	SHINERAY XY 50Q PHOENIX PRETA	1,0000	UN	3.500,00
Código do Produto	Código NCM	Código CEST		
XY50QPHPTA				
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria			Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
	5405			
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UN	0,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
3.500,0000000000	0,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL
0 - Nacional	10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária	3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
0,00	0,0000	0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP	Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)
Base de Cálculo do ICMS ST	Alíquota do ICMS ST	Valor do ICMS ST
0,00	0,0000	0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido por Substituição Tributária	Percentual do FCP retido por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
Percentual Redução de BC do ICMS ST	Percentual do MVA do ICMS ST	Modalidade Definição da BC ICMS ST
		0 - Preço tabelado ou máx. sugerido

PIS

CST
08 - Operação Sem Incidência da Contribuição

COFINS

CST
08 - Operação Sem Incidência da Contribuição

Detalhamento Específico dos Veículos Novos

Tipo da Operação	Chassi do veículo	Cilindradas
3 - Venda direta para grandes consumidores	LXYXCBLO4B0501942	
Cor	Descrição da cor	Código da Cor
PRET	PRETA	
Peso Líquido	Peso Bruto	Serial (Série)
89,0000	89,0000	0
Tipo de Combustível	Número de Motor	Capacidade Máxima de Tração
GASOLINA	1P39FMBBA011730	
Distância entre eixos	Ano Modelo de Fabricação	Ano de Fabricação
0	2010	2011
Tipo de Pintura	Tipo de Veículo	Espécie de Veículo
4	02	1-PASSAGEIRO
Condição do VIN (Vehicle Identification Number)	Condição do Veículo	Código Marca Modelo
	1-Acabado	0
Potência Motor	Capacidade Máxima de Lotação	Restrição
2,7		

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
----------------------	---------------	--------------------------	--------------------

0,00	0,00		
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00			3.500,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	3.500,00		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário

XSLT: v4.0.0

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Adicionais

Informações Adicionais de Interesse do Fisco

Descrição

IMPOSTO RETIDO POR SUBS. TRIBUTARIA DE ACORDO DECRETO 21217/2001 E ALT. SEM RESERVA E SEM ALIENACAO.

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

TIPO: CICLOMOTOR OKM-CHASSI: LXYXCBL04B0501942 - MOTOR: 1P39FMBBA011730 - COR: PRETA - ANO FAB/MOD: 2010/2011 -CILINDRO: 01-CILINDRADAS: 49,0-POTENCIA: 2,7KW/8000RPM-LOTACAO: 02-COMBUSTIVEL: GASOLINA-TIPO TRANSPORTE: PASSAGEIRO.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0010824-96.2019.8.06.0070**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Luis Barbosa de Sousa**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Crateús (CE), 02 de dezembro de 2019.

Marcos Aurelio Marques Nogueira

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0010824-96.2019.8.06.0070**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Luis Barbosa de Sousa**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).** **Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crateús/CE, 02 de dezembro de 2019.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010824-96.2019.8.06.0070**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Luis Barbosa de Sousa**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Em homenagem ao princípio da celeridade e da boa-fé objetiva, determino a inclusão deste feito no MUTIRÃO DE PERÍCIA CEJUSC-DPVAT em Crateús, que irá ocorrer nos mês de março do ano de 2020, para perícia médica na parte interessada, bem como tentativa de conciliação.

Considerando que a perícia é prova técnica indispensável ao deslinde da lide desta natureza, encaminhe-se os autos à CEJUSC na situação em que se encontrem, sem prejuízo de posterior citação e abertura de prazo para defesa da parte requerida nos casos em que a citação ainda não foi efetivada.

Expedientes necessários.

Crateús (CE), 11 de dezembro de 2019.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0010824-96.2019.8.06.0070**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
Requerente: **Luis Barbosa de Sousa**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que deixei de encaminhar os presentes autos ao CEJUSC, por não ter previsão de data para o próximo mutirão DPVAT.

O referido é verdade. Dou fé.

Crateús/CE, 30 de julho de 2020.

Elaine Cristina Castelo Branco
Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Crateús****3ª Vara da Comarca de Crateús**

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail:
crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010824-96.2019.8.06.0070**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Luis Barbosa de Sousa**
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

À Secretaria, certifique-se acerca da efetivação da citação da demandada.

Crateús, 31 de julho de 2020.

Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010824-96.2019.8.06.0070**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Luis Barbosa de Sousa**
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Em inspeção,

Cumpra-se o ato retro.

Crateús, 04 de agosto de 2020.

Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010824-96.2019.8.06.0070**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Luis Barbosa de Sousa**

Em inspeção,

Cumpra-se o ato retro.

Crateús, 05 de agosto de 2020.

Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0010824-96.2019.8.06.0070
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Seguro
	Luis Barbosa de Sousa
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 24/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "À Secretaria, certifique-se acerca da efetivação da citação da demandada.".

Crateús/CE, 24 de setembro de 2020.